

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 002/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a redação dos Arts. 15 e 50 da Lei Orgânica.

Art. 1º O art. 15 da Lei Orgânica Municipal passa a vigor com a seguinte redação:


Art. 15. O mandato da Mesa será de 01 (um) ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º O Art. 50 da Lei Orgânica passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 50. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão da Câmara, prestando o seguinte compromisso: "Prometo cumprir, manter e defender a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo com competência e honestidade, sob a proteção de Deus e os ditames do patriotismo, da lealdade, da igualdade e da justiça", efetuando, logo após, a chamada nominal do Prefeito e do Vice-Prefeito que responderão: "Assim o prometo".

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DO PLENÁRIO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021.


LEONEL ADLER,
Presidente


VILSON ALTMANN
Vice-Presidente